



## Número 63

Novembro de 2018

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU, relativas à área de Pessoal, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

### [Acórdão 2579/2018 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministra Ana Arraes)

Ressarcimento administrativo. Dispensa. Marco temporal. Vantagem pecuniária individual. STM.

A data da publicação da decisão liminar proferida pelo STF nos autos da Reclamação 14.872/DF (14/3/2016) deve ser adotada como marco para que haja a dispensa da reposição dos valores indevidamente percebidos na esfera administrativa dos órgãos que concederam reajuste a seus servidores mediante conversão da vantagem pecuniária individual (VPI), instituída pela [Lei 10.698/2003](#), em índice relativo ao percentual que essa vantagem representou sobre o menor vencimento básico da Administração Pública Federal no momento de publicação da Lei. No caso do Superior Tribunal Militar (STM), o respectivo marco deve ser o dia 7/6/2016, data da publicação da medida liminar proferida nos autos da Reclamação 24.269/DF.

### [Acórdão 2749/2018 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Cessão de pessoal. Requisito. FCDF. Bombeiro militar. Polícia Civil. Polícia Militar.

É permitida, a partir de 10/07/2018, data da edição da [Lei 13.690/2018](#), que acrescentou os arts. 12-B e 29-A às Leis [9.264/1996](#) e [11.134/2005](#), respectivamente, nos termos e condições desses dispositivos, a cessão de servidores da Polícia Militar, da Polícia Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cujas remunerações são custeadas pelo Fundo Constitucional do DF, a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

### [Acórdão 14041/2018 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro José Mucio Monteiro)

Teto constitucional. Base de cálculo. Vantagem pessoal. Vantagem opção. Gratificação de representação de gabinete. Quintos. Adicional por tempo de serviço. Verba indenizatória.

Na apuração do teto remuneratório, devem ser incluídas na base de cálculo as vantagens pessoais de qualquer natureza, a exemplo de representação mensal, opção, incorporação de quintos e adicional por tempo de serviço, e excluídas somente as verbas de caráter indenizatório.

### [Acórdão 14910/2018 Primeira Câmara](#) (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pensão civil. Concessão simultânea. Companheiro. União estável. Duplicidade.

É irregular a concessão de pensão simultaneamente a duas companheiras. Não se reconhece a união estável entre um homem e duas mulheres simultaneamente, em razão da própria natureza do instituto, já que o ordenamento pátrio não admite a bigamia, motivo pelo qual não é possível o rateio de benefício previdenciário nessa circunstância.

### [Acórdão 14924/2018 Primeira Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Aposentadoria especial. Tempo ficto. Tempo de serviço. Conversão.

A obtenção de aposentadoria especial por servidores públicos portadores de deficiência ou que laborem em condições perigosas, penosas ou insalubres (art. 40, § 4º, da [Constituição Federal](#)), direito garantido por meio de mandado de injunção, não se confunde com direito a conversão de tempo prestado em condições especiais em tempo comum, mediante aplicação de fator multiplicador.



---

**[Acórdão 15075/2018 Primeira Câmara](#)** (Aposentadoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica. Aposentadoria. Alteração. Decadência.

Após cinco anos da apreciação da concessão inicial de aposentadoria, não pode o TCU, ao examinar posterior ato de alteração, considerar o benefício ilegal em face de irregularidade já existente e não identificada no momento da primeira decisão, uma vez que, transcorrido o prazo de cinco anos, decai o direito de o Tribunal rever a decisão que considerou legal o ato e determinou seu registro, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé (art. 54 da [Lei 9.784/1999](#) c/c art. 260, § 2º, do [Regimento Interno do TCU](#)).

**[Acórdão 15090/2018 Primeira Câmara](#)** (Pensão Civil, Relator Ministro Bruno Dantas)

Pensão civil. União estável. Justificação judicial. Comprovação.

A sentença de justificação judicial, por si só, não é suficiente para comprovar a existência de união estável para fins de concessão de pensão.

**[Acórdão 15117/2018 Primeira Câmara](#)** (Pensão Civil, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Pensão civil. Dependência econômica. Comprovação. Declaração de bens e rendas.

A condição de dependente para efeitos fiscais (declaração de ajuste anual de imposto de renda) não é bastante para comprovar a efetiva dependência econômica do beneficiário da pensão em relação ao instituidor, que deve ser corroborada por outros elementos, uma vez que a dependência para fins tributários não se confunde com a dependência econômica para fins previdenciários, pois há distinções de natureza, propósito e abrangência entre elas.

**[Acórdão 10870/2018 Segunda Câmara](#)** (Aposentadoria, Relator Ministra Ana Arraes)

Aposentadoria especial. Professor. Tempo de serviço. Auxiliar de ensino.

É indevida a contagem de tempo exercido no cargo de auxiliar de ensino para fins de aposentadoria especial, destinada apenas aos ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor no exercício do magistério.

**[Acórdão 11558/2018 Segunda Câmara](#)** (Aposentadoria, Relator Ministra Ana Arraes)

Tempo de serviço. Certidão pública. Entidade de direito público. Requisito. Publicação.

As certidões emitidas por entes de direito público interno são aptas a comprovar tempo de serviço, desde que haja a especificação dos atos ou das portarias de provimento e de vacância, com suas respectivas publicações, bem como o regime jurídico a que o servidor foi submetido, se estatutário ou celetista.

---

**Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões**

Contato: [jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br](mailto:jurisprudenciafaleconosco@tcu.gov.br)